

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.411, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Marajó (UFM), no Estado do Pará.

**Autor:** Deputado AIRTON FALEIRO

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Airton Faleiro, o Projeto de Lei nº 5.411, de 2023, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Marajó (UFM), no Estado do Pará.

A presente proposição foi distribuída, sob regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD), para fins de apreciação conclusiva (art. 24, II, RICD) da Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e da Comissão de Educação (CE), acerca do mérito; da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões (19/06/2024 a 08/07/2024), não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



\* C D 2 4 9 1 2 8 4 3 7 7 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Nos limites da competência deste Colegiado, estabelecida no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a proposição em análise revela-se meritória ao autorizar que o Poder Executivo crie a Universidade Federal do Marajó (UFM), no Estado do Pará.

Segundo o PL nº 5411/2023, a estruturação, o quadro de pessoal e as demais providências necessárias para a efetivação da universidade, caso o Poder Executivo decida por sua criação, serão definidos em regulamentação específica. A UFM será vinculada ao Ministério da Educação e terá por finalidade:

I - ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, integrando ensino, pesquisa e extensão;

II - formar recursos humanos qualificados, aptos para a inserção profissional e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - contribuir para o desenvolvimento regional, fortalecendo a integração entre o ensino superior e as demandas socioeconômicas da região.

Segundo justificação do autor da proposição, a Ilha do Marajó, situada no Estado do Pará, é a maior ilha fluvial-marítima do mundo e abriga uma população diversa, com ricas tradições culturais e um enorme potencial econômico ainda a ser explorado. Entretanto, esta região, que é tão significativa do ponto de vista geográfico e cultural, ainda enfrenta desafios substanciais em termos de desenvolvimento e educação.

O acesso limitado ao ensino superior de qualidade é uma das lacunas mais evidentes na região do Marajó. A criação da Universidade Federal do Marajó (UFM) pode ser um divisor de águas para esta região, fornecendo à população local oportunidades educacionais que são cruciais para o desenvolvimento socioeconômico.



\* C D 2 4 9 1 2 8 4 3 7 7 0 0 \*

Além de promover a formação de profissionais qualificados, a UFM pode se tornar um centro de pesquisa e inovação focado nas especificidades e potencialidades da região, como a biodiversidade, a pesca, a agricultura familiar, entre outros. A extensão universitária, por sua vez, permitirá uma relação direta e produtiva entre a universidade e a comunidade, promovendo o bem-estar e o progresso local.

Diante do exposto, tendo em vista a importância estratégica desta proposição para o desenvolvimento da Ilha de Marajó e do estado do Pará, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.411, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2024-11241



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249128437700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



\* C D 2 2 4 9 1 2 2 8 4 3 7 7 0 0 \*